

PROJETO DE LEI N.º 5296 DE 2005
(Do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao artigo 26, a seguinte redação:

Art. 26. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços – RAQS, na forma das normas regulamentares e contratuais.

JUSTIFICAÇÃO

A diretriz nacional indica a obrigatoriedade de se fazer o relatório anual, pelos prestadores dos serviços. Mas o detalhamento do conteúdo deste relatório extrapola o limite de competência de uma lei de diretrizes nacionais. Este detalhamento deve ser objeto do edital e do contrato e da lei autorizativa, no caso de delegação dos serviços, e das normas emanadas do regulador dos serviços.

Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB

753D006951 *753D006951*